

ATA Nº 02 CONCORRÊNCIA Nº 001/2012-SR/DPF/MT , JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às 17h00m, no edifício sede da SR/DPF/MT, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 1.205, 4º andar, sala 405, Bairro Baú, em Cuiabá/MT, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 254/2012-SR/DPF/MT, de 17/10/2012, composta pelos servidores: RODRIGO FIGUEIREDO E SILVA, Perito Criminal Federal, matrícula nº 17.656, como Presidente; LENILDO CORREIA DA SILVA JUNIOR, Perito Criminal Federal, matrícula nº 18.394, como Substituto do Presidente; GLEISON MARQUES LEMOS LEONI, Perito Criminal Federal, matrícula nº 17.627, como membro; ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Administradora, matrícula nº 12.200, como membro; LEYLTON BENEDICTO DE ARRUDA BARROS, Agente Administrativo, matrícula nº 12.495, como membro; reuniu-se para realizar o julgamento das propostas comerciais. Após análise das propostas apresentadas pelas empresas MAAT ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ 03.113.108/0001-89, e BK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, CNPJ .06.163.565/0001-76, foi gerada, abaixo transcrito:

"INFORMAÇÃO Nº 001/2012 - CEL/DPF/MT

- 1. Trata-se da Concorrência nº 01/2012-CEL/SR/DPF/MT destinada à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para conclusão da obra de construção da Delegacia de Polícia Federal em Cáceres, mediante regime de empreitada por preço unitário e julgamento pelo tipo menor preço global, com custo estimado em R\$ 4.258.309,72 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e nove reais e setenta e dois centavos);
- 2. Em 10/12/2012, foram abertos os envelopes com as propostas de preços das licitantes habilitadas, obtendo-se os seguintes valores:
 - 2.1. BK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA: **R\$ 4.237.022,47** (quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, vinte e dois reais e quarenta e sete centavos);

2.2. MAAT ENGENHARIA LTDA – EPP: R\$ 4.088.523,10 (quatro milhões, oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e dez centavos).





DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

3. Na análise das propostas de preços das empresas participantes do certame, foi verificada a condição 38 do Edital, abaixo transcrita:

> "38. A proposta de preço, apresentada no Envelope nº 02, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

38.1. Planilha de orçamento sintético, conforme modelo constante no Anexo II;

> 38.1.1. Considerar que o preço unitário apresentado para cada serviço é o valor máximo admitido para cada item;

38.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas eom impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

> 38.1.3. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

38.2. Planilha de composição de BDI, conforme modelo constante no Anexo III;

> 38.2.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI;

38.2.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

38.2.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido -CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do artigo 125, § 7°, II, da Lei n° 12.465, de 2011;

38.2.4. O BDI aplicado nos serviços da planilha deve ser único para toda a obra e aparecer somente no final da planilha (como no modelo anexado) e a sua incidência na planilha de preços da licitante não poderá gerar valor

global superior ao estimado pela Administração sob pena de desclassificação da proposta.

38.3. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo constante no Anexo IV;

> 38.3.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante no Projeto Executivo;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCÍA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

38.3.2. Considerar que o prazo máximo é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, tendo sido as etapas formuladas a partir das condições climáticas locais, devendo a logística da obra atender no mínimo aos prazos previstos no cronograma, considerando os memoriais e projetos deste Edital.

38.4. Planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de todos os itens e subitens da planilha orçamentária; 38.4.1. Em caso de divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários (condição 38.4) e o constante da planilha de orçamento sintético (condição 38.1), prevalecerá o primeiro."

- 4. Na análise da proposta de preços da empresa BK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, foi verificado que a referida empresa atendeu às condições 38.1, 38.3 e 38.4 de forma integral;
- 5. Quanto à condição 38.2, na composição do BDI da empresa BK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, foi constatado um valor percentual para Administração Central acima da faixa aceitável, entre 3,00% e 7,15%, para obras de edificação com custo entre R\$ 1.500.000,00 e R\$ 75.000.000,00, conforme Acórdão 325/2007 Plenário (TCU). A referida empresa estipulou o valor de 7,67% referente a esta parcela. Porém, como a faixa aceitável de BDI para obras desse porte é de 18,60% a 27,60% e a licitante estipulou como BDI o valor de 26,95%, esta Comissão considera que o item 38.2 do Edital foi atendido, com amparo, inclusive no Acórdão 2582/2012 Plenário (TCU):

"[...]Tendo em vista, pois, que "o Senado adotou o BDI de 26,99% para o Contrato 43/2008, não haveria mais a irregularidade apontada, embora os itens isolados inquinados no relatório se mostrem excessivos". O relator, ao endossar esse raciocínio, ressaltou que o sobrepreço potencial, resultante dos excessos dos citados itens, "acabou sendo compensado em outras parcelas integrantes do BDI, de tal forma que o valor global, seja do BDI, seja do contrato, manteve-se em patamares normais".[...]"

6. Diante do exposto, tendo a empresa BK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA atendido a todas as condições editalícias referentes a sua proposta de preços, esta Comissão decidiu por sua classificação;

ly 3

Policia Federa	
Fls nº	
CRISRIDPENT	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 7. Na análise da proposta de preços da empresa MAAT ENGENHARIA LTDA EPP, foi verificado que a referida empresa atendeu às condições 38.2 (planilha de composição de BDI) e 38.3 (cronograma físico-financeiro) do Edital;
- 8. Entretanto, a referida empresa não apresentou a planilha de orçamento sintética, condição 38.1, cujo modelo era parte integrante do Edital (Anexo II) e, de forma complementar, para facilitar a elaboração das propostas, fôra disponibilizada em meio digital sob forma de planilha eletrônica nos sítios http://www.dpf.gov.br/servicos/licitacoes/licitacoes-2012/mato-grosso/concorrencia e http://www.comprasnet.gov.br;
- 9. Com relação à condição 38.4, esta mesma empresa apresentou uma planilha analítica incompleta, não discriminando os insumos referentes a materiais e equipamentos. Os valores unitários dos serviços tampouco podiam ser obtidos de forma direta, prejudicando a análise da proposta. De forma indireta, era necessário saber se o valor percentual especificado de BDI possuía apenas duas casas decimais ou se foi arredondado. Há de se destacar que não havia representante algum da empresa MAAT ENGENHARIA LTDA EPP durante a sessão pública;
- 10. Isto posto, a Comissão entendeu que o item 38 não foi plenamente atendido, sendo a referida Empresa passível de desclassificação, conforme previsto nas condições 39 e 61.3. Entretanto, à luz dos princípios da economicidade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa, tendo em vista que a empresa MAAT ENGENHARIA LTDA EPP apresentou proposta de menor valor global, esta Comissão decidiu dar à referida empresa o prazo de 5 (cinco) dias para que esta esclarecesse sua proposta, através do Aviso nº 02, emitido em 12/12/2012, abaixo transcrito:
 - "1. Tendo em vista que a empresa MAAT Engenharia Ltda EPP apresentou proposta com menor préço global, entretanto incluindo apenas uma planilha, denominada sintética e analítica, esta Comissão, para dar continuidade ao julgamento das propostas, solicita que esta empresa esclareça sua proposta apresentando em até 5 (cinco) dias as seguintes planilhas:
 - 1.1 Planilha de orçamento sintética conforme modelo constante no Anexo II do Edital e, complementarmente, divulgada em formato eletrônico no sítio





MINISTERIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

http://www.dpf.gov.br/servicos/licitacoes/licitacoes2012/mato-grosso/concorrencia e
http://www.comprasnet.gov.br, de forma a demonstrar
claramente os preços unitários referentes a todos os serviços
da planilha orçamentária;

- 1.2 Planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) contemplando todos os itens e subitens da planilha orçamentária;"
- 10.1. Este Aviso também foi encaminhado por correio eletrônico para as 2 licitantes, no mesmo dia.
- 11. Em 17/12/2012, a empresa MAAT ENGENHARIA LTDA EPP entregou uma planilha sintética conforme modelo disponibilizado no edital, uma planilha analítica e uma nova planilha de composição do BDI;
- 12. Ao proceder a análise das planilhas solicitadas por esta Comissão, constatou-se que o licitante diminuiu seu valor percentual de BDI e, uma vez que o valor global da proposta foi mantido, conclui-se que valores unitários dos itens de serviços foram alterados em relação aos apresentados no dia do certame;
- 13. Dessa forma, a licitante MAAT ENGENHARIA LTDA EPP passou a descumprir o item 42 do Edital, abaixo transcrito:

"Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação." (grifo nosso)

14. Esta Comissão ressalta que, ao buscar o esclarecimento da proposta apresentada pela empresa MAAT ENGENHARIA LTDA – EPP no dia do certame, fazendo prevalecer os princípios da economicidade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa em detrimento do princípio de vinculação ao edital, sua intenção era fazer com que a licitante atendesse às exigências editalícias, porém sem alteração das condições ofertadas, uma vez que não era possível obter de forma direta os preços

by



MINISTÉRIO DA JUSTICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

unitários dos serviços, nem analisar sua composição de custos unitários sem a representação dos insumos de material e equipamentos;

15. Dessa forma, tendo em vista que houve alteração do conteúdo da proposta da empresa MAAT ENGENHARIA LTDA - EPP através da alteração dos preços unitários e considerando, também, que a empresa teve cinco dias a mais do que a outra licitante para elaborar sua proposta, esta Comissão, visando a resguardar o princípio da isonomia e da impessoalidade, decide pela desclassificação da proposta da referida empresa, por descumprimento da condição 42 do Edital."

Pelas razões acima expostas, a empresa MAAT ENGENHARIA LTDA - EPP foi desclassificada. Já a empresa BK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA teve sua proposta classificada e, consequentemente, foi declarada vencedora. O resultado de julgamento, após decorrido o prazo recursal, será divulgado da União Diário Oficial publicado www.dpf.gov.br/servicos/licitacoes/licitacoes-2012/mato-grosso/concorrencia; e de forma complementar será enviado aos e-mails informados nos documentos das empresas, sendo de suas responsabilidades acessá-los. Nada mais havendo a constar encerra-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros desta Comissão Especial de Licitação.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2012.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RODŘÍGO FIGUEIREDO E SILVA

Presidente

Substituto

MOS LEONI **GLEISON MARQU**

Membro

ALESSANDRA RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Membro

LEYLTON BENEDICT E ARRUDA BARROS